



LEI MUNICIPAL Nº 2.135/2010, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro para participação de empresas locais em feiras e eventos do setor coureiro-calçadista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio financeiro para a participação de empresas locais, do setor coureiro-calçadista de Novo Hamburgo, no XIX Salão Internacional do Couro e do Calçado – SICC, em Gramado/RS, no Serra Park , dos dias 1º a 3 de Junho de 2010, e na 42ª Feira Internacional da Moda em Calçados e Acessórios - FRANCAL, que ocorrerá em São Paulo/SP, no Parque Anhembi, nos dias 5 a 8 de Julho de 2010, com o objetivo de fomentar o setor coureiro-calçadista instalado na cidade, fortalecer o espaço de Novo Hamburgo nos referidos eventos, divulgar os pólos calçadistas regional e o de Município de Novo Hamburgo, como centro de moda e *design* coureiro-calçadista.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a locar, montar e a disponibilizar às empresas ali citadas, no Estande Coletivo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, em cada um daqueles eventos, com projeto coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SEDETUR, em conjunto com a Associação Pró-Esino Superior em Novo Hamburgo – ASPEUR, reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto nº 82.474, de 23/10/78, e mantenedora do Centro Universitário FEEVALE, com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RS, com o Serviço Nacional do Comércio – SENAC, e com o Sindicato das Indústrias do Calçado de Novo Hamburgo, mediante auxílio financeiro no montante total de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), assim distribuídos:

I - até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para locação de espaços físicos na 42ª Feira Internacional da Moda em Calçados e Acessórios - FRANCAL; **II** - até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para montagem de estandes na 42ª Feira Internacional da Moda em Calçados e Acessórios - FRANCAL, e respectivas taxas e encargos;

III - até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para locação de espaço físico na XIX Salão Internacional do Couro e do Calçado – SICC.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



Art. 3º Serão selecionadas para utilizar os espaços locados pelo Município para o Estande Coletivo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, as empresas locais que preencham os seguintes requisitos:

- I - estejam regularmente constituídas e autorizadas a funcionar, na forma da lei;
- II - estejam em atividade há mais 6 (seis) meses na data da publicação desta Lei;
- III - se dediquem a produção de calçados, cintos ou bolsas; vestuário ou acessórios em couro; artigos em couro, esportivos ou para viagens; e/ou outros produtos similares ligados ao setor coureiro-calçadista.

§ 1º As inscrições das empresas interessadas deverão ser realizadas junto Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SEDETUR do Município.

§ 2º As empresas interessadas em se inscrever deverão apresentar:

- I - atos constitutivos e respectivas alterações, devidamente registrados nos ofícios competentes;
- II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- III - alvará de funcionamento;
- IV - relação das espécies de produtos a serem expostos, acompanhada de descrição sumária dos mesmos.

§ 3º Inscrevendo-se regularmente, mais de 20 (vinte) empresas interessadas em cada evento, as contempladas serão indicadas, conjunta e fundamentadamente, pela Comissão de Seleção integrada pela FEEVALE, SEBRAE/RS, SENAC, Sindicato das Indústrias do Calçado de Novo Hamburgo, e pela SEDETUR, e a todos formalmente comunicada.

Art. 4º Em contrapartida do previsto nesta Lei, as empresas selecionadas restarão obrigadas a:

- I - durante todo o período de duração dos mencionados eventos divulgar dados completos sobre o Município de Novo Hamburgo, contemplando, entre outros, o parque fabril local, espécies de produtos produzidos, mão de obra disponível, setor logístico, níveis de escolarização da população, e programas públicos municipais de incentivos a geração de empregos e renda, tudo através de material pertinente a ser fornecido pela Administração Municipal;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO



II - apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada evento, relatório sobre as atividades desenvolvidas, contemplando ocorrências durante o evento e resultados obtidos;

III - as empresas selecionadas deverão participar, obrigatoriamente, dos cursos de aperfeiçoamento promovidos pela SEDETUR, SEBRAE, SENAC e FEEVALE.

Art. 5º Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Municipal n.º 2.096/2009, de 24 de dezembro de 2009, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, no montante de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

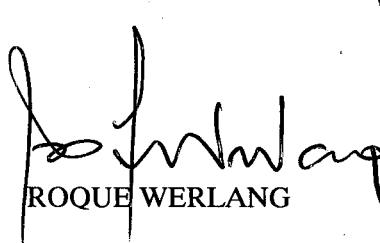
Parágrafo único. A dotação orçamentária destinada compreende a seguinte rubrica:
1.01.02.07.01.00.004.122.0004.2.005.03142.0000.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2010.


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ROQUE WERLANG

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão